



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Subemenda _____ Nº **23** (ADITIVA)
(A o Substitutivo ao PL 360/15 e 1674/17)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 360/2015 e 1674/17 em tramitação conjunta, que “ Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal. ”

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 360 / 2015

Folha nº 125

Adite-se o §3º ao Artigo 17 substitutivo com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

§3º Fica dispensada da pesquisa de preços de que trata o *caput* quando o valor do produto ou serviço for compatível com banco de preços a ser estabelecido pelo Poder Executivo, conforme regulamento próprio.

Dr. Ricardo Araújo

JUSTIFICAÇÃO

Hoje uma das maiores dificuldades do gestor público e conseguir pesquisa de preços para procedimentos licitatórios, haja vista que muitas empresas não querem mais fornecer – por acreditarem que estão mostrando números internos de seus produtos/serviços – o que atrasa a contratação.

Para os gestores públicos escolares é ainda pior, já que não possuem uma estrutura preparada e nem tempo para ficar “correndo” atrás de fornecedores para encaminharem pesquisa de preços.

Ter um banco de dados com os preços praticados no mercado facilitaria de sobremaneira o trabalho interno da Secretaria de Educação e dos gestores do PDAF, ainda mais que este tipo de produtos já é amplamente fornecido pelo mercado.

Dr. Wagner de Paula

Deputado Cristiano Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	24 10 14 às 18:50
Assinatura	Matrícula

Dr. Ricardo Araújo